



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 713/2006

Assunto: Solicita informações de contribuintes do ICMS localizados em XXXXXXXX.

Conclusão: Na forma do parecer.

O Prefeito Municipal de XXXXXXXX solicita a remessa de cópia das GIM's do exercício de 2004 dos contribuintes deste município.

A Guia Informações Mensais – GIM é formulário de entrega obrigatoria pelos contribuintes inscritos na sistemática de apuração normal que contém informações sobre a situação econômico-fiscal da pessoa jurídica, logo consideradas de caráter sigiloso. Quanto a possibilidade de divulgação destes dados entre os entes da Federação, o Código Tributário Nacional dispõe:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é **vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo** ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. [\(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: [\(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

§ 2º **O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.** [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

I – representações fiscais para fins penais; [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

III – parcelamento ou moratória. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, **na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. (grifo nosso).**

Infere-se da norma acima transcrita que para a Secretaria da Fazenda atender a solicitação seria necessária a previsão em lei ou convênio específico entre os dois



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 713/2006

entes da federação. Como não existe a lei nem convênio neste sentido, opinamos pelo indeferimento da solicitação. No entanto, de maior utilidade para os municípios são as informações constantes na GIVA, documento que há a previsão em lei para a disponibilização para os municípios.

A GIVA pode ser solicitada por meio de ofício ao Secretário da Fazenda.
É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 09 de maio de 2006.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AFFE -mat. 880051

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita